

# MODELO DE ESTATUTOS

## CONTEÚDO OBRIGATÓRIO GERAL

### Artigo 1º

#### CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E DIREITO APLICÁVEL

É constituída a \_\_\_\_\_ Cooperativa de Responsabilidade Limitada (CRL), a qual será regida pelos presentes estatutos, regulamento(s) interno(s), Código Cooperativo, e demais legislação aplicável. \_\_\_\_\_

### Artigo 2º

#### RAMO (S) COOPERATIVO (S)

A cooperativa insere-se no ramo \_\_\_\_\_ do Sector Cooperativo. ( nas cooperativas multisectoriais deve indicar-se os ramos cooperativos, incluindo o de opção/referência – principal -para efeitos de integração em cooperativas de grau superior ). \_\_\_\_\_

### Artigo 3º

#### OBJETO SOCIAL

O objeto social da sua atividade é \_\_\_\_\_ ( o objeto social deve ser redigido da forma mais abrangente, precisa e concisa possíveis, e corresponder à inscrição constante do certificado de admissibilidade de denominação do RNPC )

## **Artigo 4º**

### **SEDE SOCIAL**

A cooperativa tem a sua sede social em \_\_\_\_\_ (indicar endereço e local concretamente determinável ou determinado )

## **Artigo 5º**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

1. São órgãos sociais da cooperativa: assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal ( nas cooperativas até vinte membros poderão existir, apenas, o administrador único e o fiscal único - nas cooperativas obrigadas à certificação legal de contas existirá, ainda, um revisor oficial de contas, eleito pela assembleia geral, para o período de mandato dos outros titulares, que poderá não ser membro - para além destes órgãos obrigatórios podem ser estatuídos outros desde que as respetivas competências não sejam coincidentes – a administração e fiscalização poderão ser estruturadas de acordo com dois outros modelos legalmente previstos : conselho de administração c/ comissão de auditoria e revisor oficial de contas, e conselho de administração executivo, conselho geral e de supervisão e revisor oficial de contas ).\_\_\_\_\_

2. A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos, sendo a respetiva mesa composta pelo presidente e vice-presidente.\_\_\_\_\_

*(pode existir apenas um titular, ou número superior de titulares, conforme previsto nos estatutos)*

3. O conselho de administração é o órgão de administração e representação da cooperativa, sendo composto pelo presidente e dois vogais. ( mínimo obrigatório para cooperativas com número de cooperadores superior a vinte - - os vogais poderão ter designações específicas - nas cooperativas com vinte ou menos cooperadores poderá existir apenas o administrador único com as mesmas competências de administração e representação da cooperativa )\_\_\_\_\_

4. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da cooperativa, sendo composto pelo presidente e dois vogais. ( *mínimo obrigatório para cooperativas com número de cooperadores superior a vinte - os vogais poderão ter designações específicas - nas cooperativas com vinte ou menos cooperadores poderá existir apenas o fiscal único, com as mesmas competências de fiscalização da cooperativa* ) \_\_\_\_\_

( *Os estatutos podem alargar o número dos titulares da administração e fiscalização, mas é obrigatório que seja sempre um número ímpar* ) nas cooperativas com um único administrador é aconselhável introduzir uma norma estabelecendo que a cooperativa fica obrigada, nos assuntos de maior relevância, com as assinaturas conjuntas do administrador único, e, por exemplo, do cooperador designado pela assembleia geral ).

## **Artigo 6º**

### **VINCULAÇÃO DA COOPERATIVA**

A cooperativa fica obrigada com as assinaturas do administrador único e do cooperador que, para o efeito, for mandatado pela assembleia geral, salvo nos atos de mero expediente para os quais basta a assinatura do administrador único.

( *menção não obrigatória, mas aconselhável apenas para cooperativas com administrador único* )

## **Artigo 7º**

### **CAPITAL SOCIAL**

1. O capital social é variável e ilimitado, no montante mínimo inicial de \_\_\_\_\_, e é representado por títulos de capital com o valor unitário de cinco euros ( *ou múltiplo: v.g, 10, 15, 20 euros, etc.* ). \_\_\_\_\_

2. O cooperador obriga-se a subscrever pelo menos \_\_\_\_\_ títulos de capital no ato da admissão, a realizar \_\_\_\_\_

( *o capital social poderá ser realizado em dinheiro, bens ou direitos - indicar se a realização ou pagamento em dinheiro é imediata ou diferida, sendo que o prazo máximo legalmente admissível é de cinco anos após a constituição* )

## Artigo 8º

### JOIA

Na admissão de cooperadores, poderá ser exigível o pagamento de uma joia, cujo montante será determinado pela (o) \_\_\_\_\_ ( indicar o órgão competente: assembleia geral ou conselho de administração/administrador único – a joia só é exigível se constar dos estatutos – o montante deve ser proporcionado de forma não colidir com o princípio da liberdade de admissão ).

OBS. \_\_\_\_\_

- 1. Devem, ainda, ser consideradas outras menções obrigatórias constantes da legislação sectorial complementar.*
- 2. Considerando os pressupostos e termos legais de admissibilidade, deve constar obrigatoriamente dos estatutos as condições de atribuição do voto plural, bem como os limites da existência de membros investidores, se essa for a opção da cooperativa.*

# MODELO DE ESTATUTOS

## CONTEÚDO FACULTATIVO GERAL

Os estatutos podem incluir ainda outras matérias, designadamente:\_\_\_\_\_

- Indicação dos princípios cooperativos (*art.º 3º, CCoop.*) \_\_\_\_\_
- As condições da admissão, suspensão, exclusão e demissão dos membros, bem como os seus direitos e deveres. (*art.ºs 19º a 24º, CCoop.*)\_\_\_\_\_
- Restituição das entradas aos membros que cessem o respetivo vínculo cooperativo. (*art.º 89.1, CCoop.*) \_\_\_\_\_
- A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais. (*art.º 29.2, CCoop.*)\_\_\_\_\_
- As normas de convocação e funcionamento da assembleia geral e, quando exista, da assembleia de delegados. (*art.ºs 33º a 44º, CCoop.*) \_\_\_\_\_
- O processo de alteração dos estatutos. (*art.º 38.g, CCoop.*)\_\_\_\_\_
- Forma de obrigar a cooperativa (*aconselhável nas cooperativas com um único administrador – art.º 49º, CCoop.*) \_\_\_\_\_
- As sanções e as medidas cautelares, bem como as condições gerais em que são aplicadas. (*art.ºs 25º e 26º, CCoop.*) \_\_\_\_\_
- As normas de distribuição de excedentes e de criação de reservas. (*art.ºs 96º a 100º, CCoop.*) \_\_\_\_\_

- O modo de proceder a liquidação e partilha dos bens da cooperativa, em caso de dissolução. (art.ºs 113º e 114º, CCoop.) \_\_\_\_\_

*( NB. Na falta de disposição estatutária relativamente às matérias facultativas anteriormente enunciadas, são aplicáveis diretamente as correspondentes normas do Código Cooperativo ).*